

## Decretos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

## DECRETO MUNICIPAL Nº 3.818, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

Institui o Programa Calçada Livre no âmbito do Município de Lauro de Freitas, na forma que indica, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de assegurar aos cidadãos a disponibilidade das calçadas existentes no município para livre circulação de pedestres, portadores de necessidades especiais ou pessoas com mobilidade reduzida;

Considerando a necessidade de conscientizar e sensibilizar a população sobre a importância de construir, recuperar e manter as calçadas do município em condições plenas de utilização;

Considerando a necessidade de que seja a calçada reconhecida como elemento fundamental da mobilidade urbana;

Considerando a necessidade de disciplinar o comércio informal exercido sobre as calçadas, de modo a garantir a observação da faixa livre mínima destinada ao cidadão;

Considerando o quanto previsto na Lei nº 1478 de 20 de julho de 2012;

### DECRETA:

**Art. 1.º** Fica instituído o Programa Calçada Livre, no âmbito do município de Lauro de Freitas, sob a coordenação do órgão municipal de planejamento urbano, destinado a assegurar ao cidadão o livre acesso às calçadas do município.

Parágrafo Único - Integram o programa os órgãos responsáveis pela fiscalização urbanística, fazendária, saúde e ordem pública.

**Art. 2.º** O Município manterá através do órgão competente a fiscalização contínua sobre a utilização das calçadas de forma a assegurá-la plenamente ao cidadão.

§ 1.º Considera-se plena a calçada que ofereça faixa livre e desimpedida, para uso do cidadão, com piso tátil, rampas de acesso, com correção de desníveis pela ausência de elementos de obstrução de qualquer natureza, e possua pavimento regular livre de buracos e outros danos que impeçam ou dificultem a locomoção do cidadão;

§ 2.º Será permitida a existência de elementos sobre a calçada, desde que possuam a autorização de instalação expedida formalmente por órgão competente do município, devendo ser assegurada uma faixa mínima de 1.20m (um metro e vinte centímetros) livre para o trânsito dos cidadãos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

§ 3.º No caso de árvores existentes, elementos históricos ou equipamentos de segurança, poderá ser assegurada a permanência sobre a calçada, sem a observação da faixa mínima, desde que autorizada pelo órgão municipal competente.

**Art. 3.º** O descumprimento das disposições desta lei acarretará a lavratura, por irregularidade constatada, de autos de multa e de intimação para regularização da calçada, conforme o caso, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

**Art. 4.º** A expedição e renovação de alvarás de funcionamento, obras, publicidade e sanitário de estabelecimentos institucionais, de comércio e de serviço, fica condicionada à declaração de existência de calçada com condições plenas de utilização, nos termos deste decreto.

**Parágrafo Único** - Será suspenso, e assim permanecerá, o alvará de funcionamento do estabelecimento que, comprovadamente por ação fiscal do município, estiver infringindo o quanto disposto neste decreto, até que seja regularizada a situação que deu causa à suspensão.

**Art. 5.º** O órgão municipal de planejamento urbano elaborará, no prazo de 60 (sessenta) dias, Cartilha Educativa destinada à divulgação e conscientização do Programa, para formação de multiplicadores, especialmente através dos alunos da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 6.º** As multas relativas ao descumprimento das disposições previstas neste programa são as constantes no anexo único da Lei Municipal n.º 1.478, de 20 de julho de 2012.

**Art. 7.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8.º** Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Lauro de Freitas, 30 de dezembro de 2014.

**MARCIO ARAPONGA PAIVA**  
**PREFEITO**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,**

**Márcio Rodrigo Almeida de Souza Leão**  
Secretário Municipal de Governo